

## **DECRETO Nº 2105, DE 12 DE MAIO DE 2020**

*"Determina medidas de prevenção em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus"*

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.240/2020, medida seguida pelo Município de Boqueirão do Leão, através do Decreto Municipal 2075/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, adotou o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Distanciamento Controlado consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias e tecnologias que permitam o constante monitoramento da evolução da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) das suas consequências sanitárias, sociais e econômicas, estabelece, com base em evidências científicas e em análise estratégica das informações, um conjunto de medidas destinadas a preveni-las e a enfrentá-las de modo gradual e proporcional, observando segmentações regionais do sistema de saúde e segmentações setorializadas das atividades econômicas, tendo por objetivo a preservação da vida e a promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

CONSIDERANDO que o Município de Boqueirão do Leão integra a Região de Agrupamento Lajeado,

### **- DECRETA -**

**Art. 1º.** Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. Sendo nosso Município considerado em área de Bandeira Vermelha, conforme determinação Estadual.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto sem prejuízo das medidas já determinadas anteriormente e não conflitantes, ficando recepcionado para fins desta norma local, as previsões contidas nos Decretos Estaduais n. 55.128/2020, 55.240/2020 e 55.241/2020, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório nas áreas do Município.

**Art. 3º.** Fica determinada a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e determinações estabelecidas no Decreto Estadual n. 55.240/2020 e 55.241/2020, dando-se ênfase ao Plano de Distanciamento Controlado por Setores e atividades.

**Art. 4º.** A superveniência de novas regulamentações por parte do Estado do Rio Grande do Sul serão recepcionadas integralmente em âmbito municipal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 12 de Maio de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Adjunto da Administração  
e Planejamento.